ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Rua Frade Macedo, n° 1036 - Aldeia - São Raimundo Nonato-PI – Fones: (89) 3582-2101 CNPJ. 01.612.807/0001/48 e-mail: camarasaoraimundo@gmail.com

CONTRATO SERVIÇOS Nº 018/2025
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025
PROC ADMINISTRATIVO Nº 005.0000234/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL**,** E O ESCRITÓRIO **ROMULO MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, ente de direito público interno, com sede na RUA FRADE MACEDO, N° 1036 – BAIRRO ALDEIA **CEP:** 64.770 - 000 **CIDADE:** SÃO RAIMUNDO NONATO **UF:** PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.807/0001-48, neste ato representado pelo seu Presidente, o senhor JAIRON DOS SANTOS RAMOS, portador do CPF xxx.689.323-xx e Carteira de Identidade (RG) Nº 56568932353 SSP/PI, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, localizável no endereço comercial, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o escritório **ROMULO MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ Nº 41.072.907/0001-43, representada pelo senhor RÔMULO DE SOUSA MENDES, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, sob o nº. 8.005 e no CPF Nº xxx.491.693-xx, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, por seu representante legal, doravante denominado CONTRATADO, ajustam o presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, cujo contrato se regerá de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2025, conforme artigo Art.74, III, alíneas “c” e “f” da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e da Lei nº 14.039/2020, e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E ÓRGÃOS FISCALIZADORES COM SEDE EM TERESINA-PI, CUJA DEMANDA DAR-SE EM RAZÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM EXPERTISE E SINGULARIDADE.
Parágrafo Único - As despesas de locomoção fora do domicilio CONTRATADO correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados o valor global de **R$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais)**, a ser pago de forma parcelada**,** já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante, sendo esse valor reajustado anualmente.

JAIRON DOS SANTOS RAMOS:56568932353
Assinado digitalmente por JAIRON DOS SANTOS RAMOS:56568932353
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=JAIRON DOS SANTOS RAMOS:56568932353
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

ROMULO DE SOUSA MENDES
Assinado de forma digital por ROMULO DE SOUSA MENDES
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=36333271000106, ou=VideoConferencia, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=ROMULO DE SOUSA MENDES
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20435

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento
O valor das parcelas mensais fixado na cláusula anterior será mediante emissão da nota fiscal/fatura acompanhada de solicitação de pagamento e documentação fiscal, e será pago através de transferência/depósito em conta bancária indicada pelo contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL
Outros profissionais que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em ações judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Primeiro - O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.
Parágrafo Primeiro - Os documentos necessários à efetiva prestação dos serviços deverão ser disponibilizados diariamente a contratada para que esta realize seu trabalho em tempo hábil com a finalidade de cumprimento de todos os prazos legais estipulados pelos órgãos de controle para apresentação dos balancetes mensais e balanço anual.

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO MEIO
A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE, cuja não-obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenização.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

JAIRON DOS SANTOS RAMOS: 56568932353
Assinado digitalmente por JAIRON DOS SANTOS RAMOS: 56568932353
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=JAIRON DOS SANTOS RAMOS:56568932353
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

ROMULO DE SOUSA MENDES
Assinado de forma digital por ROMULO DE SOUSA MENDES
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=36333271000106, ou=VideoConferencia, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=ROMULO DE SOUSA MENDES
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20435

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com a lei nº 14.133/2021, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

Parágrafo Primeiro - O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na lei nº 14.133/2021 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária com Recursos Próprios (Duodécimo) na rubrica orçamentária a seguir.

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	500

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 14.133/2021, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Câmara Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto na Lei Nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o Art.74, III, alíneas “c” e “f” da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e da Lei nº 14.039/2020 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tem o prazo de vigência de 1 (um) ano, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

JAIRON DOS SANTOS RAMOS: 56568932353

Assinado digitalmente por JAIRON DOS SANTOS RAMOS:56568932353
DN: CN=BR, OI=ICP-Brasil, OU=07988863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=JAIRON DOS SANTOS RAMOS:56568932353
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

ROMULO DE SOUSA MENDES

Assinado de forma digital por ROMULO DE SOUSA MENDES
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=36333271000106, ou=VideoConferencia, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=ROMULO DE SOUSA MENDES
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20435

As partes elegem o foro da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, ao qual o Município de SÃO RAIMUNDO NONATO está jurisdicionado, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

SÃO RAIMUNDO NONATO, (PI), 10 de abril de 2025.

JAIRON DOS SANTOS RAMOS:56568932353

Assinado digitalmente por JAIRON DOS SANTOS RAMOS:56568932353
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=JAIRON DOS SANTOS RAMOS:56568932353
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

JAIRON DOS SANTOS RAMOS
Presidente da Câmara Municipal – Contratante

ROMULO DE SOUSA MENDES

Assinado de forma digital por ROMULO DE SOUSA MENDES
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=36333271000106, ou=VideoConferencia, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=ROMULO DE SOUSA MENDES
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20435

RÔMULO DE SOUSA MENDES
Advogado – Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF:

Nome: _____
CPF: